

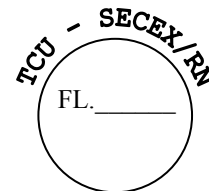


TC n.º:	017.225/2007-3
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Entidade:	Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Interessado:	João Pedro Filho (Ex-prefeito municipal) e outros
Assunto:	Encerramento do Processo originador das Cbex's de débito 025.814/2010-9, 025.825/2010-0, 025.827/2010-3 e Cbex's de multa, 025.828/2010-0, 025.830/2010-4 e 025.831/2010-0.

Tratam estes autos de processo de Tomada de Contas Especial, objeto de deliberação do Acórdão Condenatório nº 1729/2010 - TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 20/4/2010, Ata n.º 12/2010 – 2ª Câmara (fls. 322/324), cujo **trânsito em julgado ocorreu em 27/5/2010 para o Sr. João Pedro Filho** e em **10/8/2010 para as empresas Acesso Serviços Gerais Ltda. e Nordeste Brasil Construções Ltda.**, conforme Instrução de Inexatidão Material, à fl. **365**.

Tendo em vista que as cobranças executivas decorrentes do acórdão citado foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi remetida ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem de **fl. 366** e processos de CBEXs nºs 025.814/2010-9, 025.825/2010-0, 025.827/2010-3, 025.828/2010-0, 025.830/2010-4 e 025.831/2010-0 em apenso), bem como não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, submeto os autos à apreciação superior, propondo, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU n.º 191/2006:

- a. o envio de comunicação ao **Fundo Nacional de Saúde - FNS, no tocante aos débitos**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão dos nomes do **Sr. João Pedro Filho** e das empresas **Acesso Serviços Gerais Ltda. e Nordeste Brasil Construções Ltda.** no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002, c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU n.º 45, de 15 de maio de 2002, em virtude dos **débitos** que lhes foram imputados sem a comprovação das respectivas quitações;
- b. o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante às multas**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão dos nomes do **Sr. João Pedro Filho** e das empresas **Acesso Serviços Gerais Ltda. e Nordeste Brasil Construções Ltda.** no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002, c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU n.º 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU n.º 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude das **multas** que lhes foram aplicadas sem a comprovação das respectivas quitações.
- c. o apensamento a estes autos dos processos de CBEXs autuados em decorrência do acórdão condenatório aqui exarado; e
- d. após a chegada dos Avisos de Recebimento – ARs referentes às missivas listadas nas alíneas “a” e “b” retro, proceda-se ao encerramento do presente processo bem como seu arquivamento



no âmbito desta Secretaria pelo prazo de um ano, após o que deve ser remetido ao arquivo da Sede, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de cinco anos – observados os ditames da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

À consideração superior,

Secex/RN 22/2/2011.

(assinado eletronicamente)

Marco Aurélio Marques de Queiroz

Assessor – AUFC - Matr. 3486-0